

ORDEM DE SERVIÇO 06/2010 - DG/MP

O **Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inc. VI, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO) e,

CONSIDERANDO a atual escassez de recursos humanos em todas as Subáreas de Portaria e Limpeza dos diversos edifícios da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar o contingente de mão de obra existente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o atendimento e distribuição de galões de água;

DETERMINA:

Artigo 1º - Cada setor instalado no edifício-sede ficará, a partir de 05 de novembro de 2010, responsável por abastecer os respectivos bebedouros com os galões de água armazenados pela Instituição.

Artigo 2º - Os galões de água ficarão disponibilizados aos interessados no corredor próximo ao elevador de serviço de cada andar, devendo o responsável, na ocasião da substituição, deixar no mesmo local o galão vazio.

Artigo 3º - A higienização dos bebedouros passa a ser encargo dos servidores que os utilizam, pois não há previsão contratual para a sua assepsia pela empresa contratada.

Artigo 4º - Caso o setor não disponha de pessoas em condições físicas de realizar o abastecimento, o interessado deverá contatar a Subárea de Portaria e Limpeza (ramais 9393, 9394 e 9447), informando a justificativa da impossibilidade para que seja providenciada a troca.

Cumpra-se.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, sexta-feira, 5 de novembro de 2010, p.58

